

ORBI QUÍMICA S.A
CNPJ nº 07.704.914/0001-82
NIRE 35.3000.552.164

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada aos 13 dias do mês de outubro de 2021, às 09 horas, na sede social da Orbi Química S.A. ("Companhia"), na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Helena nº 600, Jardim Capitólio, CEP 13.610-430.

2. CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas titulares de 100,00% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), conforme a ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A. ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente) e conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º e do § 3º do artigo 3º da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"). Presentes os Debenturistas, os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), M5 INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA., CARLOS ALBERTO MAURO e CAIAPÓ AGRÍCOLA LTDA, na qualidade de Fiadores da Emissão ("Fiadores") e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. MESA. Luis Frederico Palhares De Miranda - Presidente; Matheus Gomes Faria - Secretário.

4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

- (i) conceder, ou não, waiver referente a não apresentação do Reforço de Garantia em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário em 13 de setembro de 2021 e para a não verificação dos valores mínimos nas Datas de Verificação dos meses de outubro e novembro de 2021;
- (ii) conceder, ou não, waiver para a não apresentação em 17 de setembro de 2021 da obrigação determinada na Cláusula 8.1.(i) (b) da Escritura, para a Companhia apresentar ao Agente Fiduciário suas demonstrações financeiras completas, relativas ao segundo trimestre de 2021,

acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM e o relatório específico de apuração do Índice Financeiro;

- (iii) condicionado à aprovação da matéria prevista no item (iv) abaixo, autorizar, ou não a Companhia a realizar até 30 de novembro de 2021 o Resgate Antecipado Facultativo Total e não observar os prazos previstos na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) condicionado à aprovação da matéria prevista no item (iii) acima, alterar o percentual do prêmio previsto na Cláusula 7.2.1.1 da Escritura de Emissão para 3,00% a.a. (três por cento ao ano), a ser calculado com base nos termos da Cláusula 7.2.1.1 Escritura de Emissão a partir da data de Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecida no item (iii) da ordem do dia (“Prêmio”);
- (v) aprovar, ou não, a liberação total dos recursos bloqueados na liquidação das Debêntures (“Conta de Liquidação”) junto ao Banco Liquidante e a destinação de tais recursos para pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio previsto no item (iv) da ordem do dia;
- (vi) autorizar, ou não, o Agente Fiduciário a participar como interveniente quitante da Cédula de Crédito Bancário que será emitida pela Companhia, cuja destinação dos recursos será para o Resgate Antecipado Facultativo Total da Emissão e pagamento do Prêmio aos debenturistas, sendo que tais recursos deverão ser depositados na Conta de Liquidação, nos termos da minuta constante no Anexo I a esta Ata, e que somente poderão ser liberados para o Resgate Antecipado Facultativo Total; e,
- (vii) autorizar, ou não, o Agente Fiduciário a celebrar o Termo de Liberação de garantia constante do Anexo II do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, tendo como Fiduciante Caiapó Agrícola Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.175.773/0001-13) e objeto a liberação da alienação fiduciária constituída sob o R-13 da matrícula nº 35.167, R-11 da matrícula 35.169 e o R-10 da matrícula 35.271 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Paraíba - MS, condicionado à (i) existência de saldo no valor de R\$ 24.571.488,63 , equivalente a diferença entre a prévia do saldo devedor da Debêntures, acrescida do Prêmio, na data prevista no item (iii) acima, considerando a última Taxa DI divulgada na data da assembleia, e o valor da Cédula de Crédito Bancário na Conta Liquidação e (ii) formalização da emissão, pela Companhia, da Cédula de Crédito Bancário nos termos do Anexo I a esta ata.

5. DELIBERAÇÕES. Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas decidiram, de forma unânime e sem qualquer restrição, da seguinte forma:

- (i) Concessão de waiver referente a não apresentação do Reforço de Garantia em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário em 13 de setembro de 2021 e para a não verificação dos valores mínimos nas Datas de Verificação dos meses de outubro e novembro de 2021;
- (ii) Concessão de waiver para a não apresentação em 17 de setembro de 2021 da obrigação determinada na Cláusula 8.1. (i) (b) da Escritura, para a Companhia apresentar ao Agente Fiduciário suas demonstrações financeiras completas, relativas ao segundo trimestre de 2021, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM e o relatório específico de apuração do Índice Financeiro;
- (iii) autorizar a Companhia a realizar até 30 de novembro de 2021 o Resgate Antecipado Facultativo Total e não observar os prazos previstos nos termos da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) aprovar a alteração do percentual do Prêmio previsto na Cláusula 7.2.1.1 da Escritura de Emissão para 3,00% a.a. (três por cento ao ano), a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) aprovar a liberação total dos recursos bloqueados na liquidação das Debêntures (“Conta de Liquidação”) junto ao Banco Liquidante e destinação de tais recursos para pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Prêmio;
- (vi) autorizar o Agente Fiduciário a participar como interveniente quitante da Cédula de Crédito Bancário que será emitida pela Companhia, cuja destinação dos recursos será para o Resgate Antecipado Facultativo Total da Emissão e pagamento do Prêmio aos debenturistas, sendo que tais recursos deverão ser depositados da Conta de Liquidação, nos termos da minuta constante no Anexo I a esta Ata, e que somente poderão ser liberados para o Resgate Antecipado Facultativo Total; e,
- (viii) condicionado à (i) existência de saldo no valor de R\$ 24.571.488,63 , equivalente a diferença entre a prévia do saldo devedor da Debêntures, acrescida do Prêmio, na data prevista no item (iii) acima, considerando a última Taxa DI divulgada na data da assembleia, e o valor da Cédula de Crédito Bancário na Conta Liquidação e (ii) formalização da emissão, pela Companhia, da Cédula de Crédito Bancário nos termos do Anexo I a esta ata, autorizar o

Agente Fiduciário a celebrar Termo de Liberação de garantia constante do Anexo II do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, tendo como Fiduciante Caiapó Agrícola Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.175.773/0001-13) e objeto a liberação da alienação fiduciária constituída sob o R-13 da matrícula nº 35.167, R-11 da matrícula 35.169 e o R-10 da matrícula 35.271 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Paraíba - MS.

A deliberação desta Assembleia se restringe à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e conferida, foi assinada pelos presentes.

Leme, 13 de outubro de 2021

[o restante da página foi deixado em branco]

PÁGINA DE ASSINATURA 1/7 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE outubro DE 2021.

Mesa:

Luis Frederico Palhares De Miranda
Presidente

Matheus Gomes Faria
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURA 2/7 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE outubro DE 2021.

ORBI QUÍMICA S.A.
EMISSIONA

Nome: Carlos Alberto Mauro
(CPF:026.433.608-93)

PÁGINA DE ASSINATURA 3/7 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE outubro DE 2021.

M5 NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA.

Fiadora

Nome: Carlos Alberto Mauro
(CPF:026.433.608-93)

PÁGINA DE ASSINATURA 4/7 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE outubro DE 2021.

CARLOS ALBERTO MAURO

Fiador

Carlos Alberto Mauro
(CPF: 026.433.608-93)

PÁGINA DE ASSINATURA 5/7 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE outubro DE 2021.

CAIAPÓ AGRÍCOLA LTDA.

Fiadora

Nome: Carlos Alberto Mauro
(CPF:026.433.608-93)

PÁGINA DE ASSINATURA 6/7 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE outubro DE 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

PÁGINA DE ASSINATURA 7/7 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORBI QUÍMICA S.A., REALIZADA EM 13 DE outubro DE 2021.

LISTA DE PRESENÇA:

DEBENTURISTA	CNPJ
CAPITAL ONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	11.702.303/0001-72
REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	18.206.970/0001-03
HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	
LIVERPOOL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	

LUIS FREDERICO PALHARES DE MIRANDA (CPF 879.745.507-59)

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DEBENTURISTA	CNPJ
NAVI LW 180 CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	26.718.267/0001-02
NAVI 180 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	37.098.871/0001-08

JOÃO PAULO DE ARAGON MORAES BAPTISTA (CPF: 106.110.897-00) e FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI (CPF: 370.084.218-00)

NAVI YIELD – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

DEBENTURISTA	CNPJ
EXES CREDITO DIRETO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	34.718.807/0001-86

ARTUR CARNEIRO DA SILVA (CPF: 091.959.147-73) E BRUNO ALEXANDRE LICARIÃO ROCHA (CPF: 278.107.688-08)

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DEBENTURISTA	CNPJ
SINDICATO EMPREG. AG. AUT. COM. EMP. ASS. P. IF. PQ. EMP. SERV. CONT. ESP	60.976.404/0001-47

LUIS FREDERICO PALHARES DE MIRANDA (CPF 879.745.507-59)

SINDICATO EMPREG. AG. AUT. COM. EMP. ASS. P. IF. PQ. EMP. SERV. CONT. ESP

Anexo I

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRESTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 1158060
VALOR CONTRATADO: R\$ 12.495.436,99
DATA EMISSÃO: 01/10/2021
DATA VENCIMENTO: 22/12/2031
LOCAL DE EMISSÃO: Ribeirão Preto - SP

II - DADOS DO(S) EMITENTE(S):

NOME: ORBI QUÍMICA S.A
CNPJ/MF: 07.704.914/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA HELENA - 600 - JARDIM CAPITOLIO - LEME - SP - CEP: 13610410

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
SIGLA: SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA
CNPJ/MF: 37.395.399/0001-67
ENDEREÇO: AVENIDA T-8 QUADRA L-24 LOTE 1/8 E 15 - 109 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS - GO - CEP: 74150060

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R\$ 12.495.436,99 (doze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 5004 - CONTA: 10130039
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 5004 - CONTA: 10130039
Nº DE PARCELAS: 120
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 20/01/2022
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 10130039
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 22/12/2031
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Ribeirão Preto - SP

V - GARANTIAS:

TIPO(S) DA(S) GARANTIA(S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMOVEIS RURAIS: GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA JURÍDICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA DE JUROS REMUNERATORIOS: 0,69 % a.m.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 Oviditora: 08007250996

Pág.: 1/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRESTIMO

JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.
ÍNDICE DE CORREÇÃO: CERTIFICADO DEPOSITO INTERBANCÁRIO
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 100,00 %
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE
CET: 0,74 % a.m. / 9,37 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 12.495.436,99
VALOR LIBERADO: R\$ 12.200.000,00 (97,64 %)
TOTAL DE DESPESAS: R\$ 295.436,99 (2,36 %), sendo:
- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 295.436,99 (2,36 %)
- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %), se contratado
- DESPESAS: R\$ 0,00 (0,00 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS.

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtrahida das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - Através da presente operação de crédito, o VALOR LIBERADO será pago pela CREDORA/FIDUCIÁRIA na conta corrente indicada no item IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO desta CCB e deverá, em seguida e no mesmo dia, ser transferido pela própria CREDORA/FIDUCIÁRIA para a conta nº 10918-1, Agência: 0001, Banco: 331, de titularidade da EMITENTE, para quitação da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Edições Restritas, da Orbi Química S/A realizada em 22 de julho de 2020 junto ao INTERVENIENTE QUITANTE SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 15.227.994/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro e filial na cidade de São Paulo na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representado por seus procuradores nos termos do instrumento público de procuração, lavrado no 8º tabelionato de notas, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no livro 3197, fls. 196, em 04/02/2021, com validade até 04/02/2022, na qualidade de representante dos debenturistas, valendo o presente como título executivo, que após a baixa da alienação fiduciária constituída sob o R-13 da matrícula nº 35.167, R-11 da matrícula 35.169 e o R-10 da matrícula 35.271, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Paraíba - MS, ficará registrada a alienação fiduciária em favor da CREDORA/FIDUCIÁRIA, junto ao imóvel objeto das matrículas nº 35.167, 35.169 e 35.271 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Paraíba - MS.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 Oviditora: 08007250996

Pág.: 2/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO

1.4 - As partes, desde já, concordam que o valor objeto deste contrato ficará bloqueado na CONTA LIQUIDAÇÃO DEBENTURE, que somente será liberado (i) após o registro da alienação fiduciária do imóvel dado em garantia ou (ii) após a fluência do prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão desta cédula, o que ocorrer primeiro. Fica autorizado pelo Interventente Quinze a baixa da alienação fiduciária constituída sob o R-13 da matrícula nº 35.167, R-11 da matrícula 35.169 e o R-10 da matrícula 35.271 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício – Paranaíba – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

2.1 - O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.2 - As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2.3 - Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

2.4 - Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

2.5 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se cliente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

- a) mensagem no texto de conta corrente;
- b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;
- c) malas diretas;
- d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;
- e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);
- f) Internet Banking e site institucional.

2.6 - O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O EMPRESTIMO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor da principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

4.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1150060 - Emitida em 01/10/2021 - Overdota: 08007250996

Pág.: 3 / 18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO

de dias nos meses da vigência do contrato.

4.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

4.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para quitação do valor devido, fica autorizada a CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

4.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

5.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

5.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

5.2 - No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1150060 - Emitida em 01/10/2021 - Overdota: 08007250996

Pág.: 4 / 18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO

5.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

7.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

7.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único - A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = $(\text{taxa de juros} + 1)^{\frac{1}{\text{dias de divulgação da taxa}}}$

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = $(\text{Fator diário 1} \times \text{Fator diário 2} \dots \times \text{Fator diário n})$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

7.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convenção no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

7.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA:

8.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;

b) juros moratórios de 1,00 % a.m.;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021. Ocorrida: 08007250996.

Pág.: 5/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO

despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

8.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

9.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroativo, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

9.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretroativo, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

9.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretroativo, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretroativo, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

10.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

10.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartórios que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convenção no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

11.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021. Ocorrida: 08007250996.

Pág.: 6/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

11.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor dos juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

12.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação de recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida;
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA (S) GARANTIAS (S):

13.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), assumindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretirável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

13.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 - Ouidoria: 08007250996

Pág.: 7/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

13.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

13.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

13.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

13.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS):

O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMÓVEIS RURAIS de MATRÍCULA Nº 35.271 - IMÓVEL: FAZENDA TOCA DA CORUIA NO MUNICÍPIO DE PARANAIBA MS. UMA GLEBA DE TERRA COM ÁREA DE 397,64.62HA (TREZENTOS E NOVENTA E SETE HECTARES, SESSENTA E QUATRO ARES E SESSENTA E DOIS CENTIARES). LOCALIZADO NO IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA, NO MUNICÍPIO DE PARANAIBA MS; COM OS DEMAIS LIMITES, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, BENFEITORIAS E AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 35.271. O REFERIDO IMÓVEL É LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER ÔNUS, FISCAIS, LEGAIS, CONVENCIONAIS, PIGNORATÍCIOS, HIPOTECÁRIOS, DE AÇÕES REPERSECUTORIAS OU DE INDISPONIBILIDADE EM DESFAVOR DO IMÓVEL, E ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAIBA - MS, MATRÍCULA Nº 35.271, E REGISTRO DE TÍTULO AQUISITIVO R-3-35.271 ATRÁVES DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAIBA MS, ÀS FOLHAS 221/235 DO LIVRO Nº 273 EM 13.02.2017. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA CONNECT SOLO EM 26/07/2021, de propriedade de CAIAPO AGRÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ: 14.175.773/0001-13, no valor de R\$ 7.845.300,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMÓVEIS RURAIS de MATRÍCULA Nº 35.169 - IMÓVEL: FAZENDA TOCA DA CORUIA NO MUNICÍPIO DE PARANAIBA MS. UMA GLEBA DE TERRA COM ÁREA DE 114,37,19HA (CENTO E QUATROZETE HECTARES, TRINTA E SETE ARES, E DEZENOVE CENTIARES). LOCALIZADO NO IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA, NO MUNICÍPIO DE PARANAIBA MS; COM OS DEMAIS LIMITES, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, BENFEITORIAS E AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 35.169. O REFERIDO IMÓVEL É LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUALQUER ÔNUS, FISCAIS, LEGAIS, CONVENCIONAIS, PIGNORATÍCIOS, HIPOTECÁRIOS, DE AÇÕES REPERSECUTORIAS OU DE INDISPONIBILIDADE

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 - Ouidoria: 08007250996

Pág.: 8/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

EM DESFAVOR DO IMÓVEL, E ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS, MATRÍCULA Nº 35.169, E REGISTRO DE TÍTULO AQUISITIVO R.5-35.169 ATRAVES DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA MS, AS FOLHAS 221/225 DO LIVRO Nº 273 EM 13.02.2017. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA CONNECT SOLO EM 26/07/2021., de propriedade de CAIAPO AGRÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ: 14.175.773/0001-13, no valor de R\$ 2.217.150,00 (dois milhões e duzentos e dezessete mil e cento e cinquenta reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMÓVEIS RURAIS de MATRÍCULA Nº 35.167 - IMÓVEL: FAZENDA TOCA DA CORUIA II NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, UMA GLEBA DE TERRA COM ÁREA DE 357.17,54HA (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE HECTARES, DEZESSETE ARES E CINQUENTA E QUATRO CENTIARES), LOCALIZADA NO IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA II, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, COM OS DEMAIS LIMITES, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, BENFEITORIAS E AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 35.167. O REFERIDO IMÓVEL É LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ÔNUS, FISCAIS, LEGAIS, CONVENCIONAIS, PIGNORATICIOS, HIPOTECARIOS, DE AÇÕES REPERSECUTORIAS OU DE INDISPONIBILIDADE EM DESFAVOR DO IMÓVEL, E ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS, MATRÍCULA Nº 35.167, E REGISTRO DE TÍTULO AQUISITIVO R.6-35.167 ATRAVES DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE ALEXANDRITA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITURAMA-MG, AS FOLHAS 063F/064V DO LIVRO Nº 53-N EM 05.05.2016 E ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, LAVRADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE ALEXANDRITA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITURAMA-MG, A FOLHA 058 DO LIVRO Nº 53-N EM 14.12.2016. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA CONNECT SOLO EM 26/07/2021., de propriedade de CAIAPO AGRÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ: 14.175.773/0001-13, no valor de R\$ 6.992.550,00 (seis milhões e novecentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE junto ao CREDOR FIDUCIÁRIO, na forma do presente Instrumento de Crédito, o (s) GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S), neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere (m) ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima.

2. Mediante o registro do presente Instrumento de Crédito no competente Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, afiançando e o deslinamento da posse, tornando o GARANTIDOR FIDUCIANTE possuidor direto e o CREDOR FIDUCIÁRIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

4. Fica assegurado ao (s) GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S), enquanto adimplente (s) o EMITENTE, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente.

5. O PROPRIETÁRIO fica autorizado a fazer, além da manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIÁRIO, por termo escrito.

6. A rescisão, pelo GARANTIDOR FIDUCIANTE, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIÁRIO poderá caracterizar má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras consequências, e a critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e imediatamente.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 - Ocorrência: 08007250994.

Pág.: 9/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

7. Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes indicam como valor do (s) bem (ns) alienado (s) fiduciariamente o montante de R\$ 17.055.000,00 (dezessete milhões e cinquenta e cinco mil de reais), correspondente a:

- R\$ 7.845.300,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais); IMÓVEIS RURAIS de MATRÍCULA Nº 35.271 IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, UMA GLEBA DE TERRA COM ÁREA DE 397,64,62HA (TREZENTOS E NOVENTA E SETE HECTARES, SESSENTA E QUATRO ARES E SESSENTA E DOIS CENTIARES), LOCALIZADO NO IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, COM OS DEMAIS LIMITES, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, BENFEITORIAS E AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 35.271. O REFERIDO IMÓVEL É LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ÔNUS, FISCAIS, LEGAIS, CONVENCIONAIS, PIGNORATICIOS, HIPOTECARIOS, DE AÇÕES REPERSECUTORIAS OU DE INDISPONIBILIDADE EM DESFAVOR DO IMÓVEL, E ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS, MATRÍCULA Nº 35.271, E REGISTRO DE TÍTULO AQUISITIVO R.3-35.271 ATRAVES DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA MS, AS FOLHAS 221/225 DO LIVRO Nº 273 EM 13.02.2017. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA CONNECT SOLO EM 26/07/2021..

- R\$ 2.217.150,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E DEZESSETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS); IMÓVEIS RURAIS de MATRÍCULA Nº 35.169 IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, UMA GLEBA DE TERRA COM ÁREA DE 114,37,19HA (CENTO E QUATROZEE HECTARES, TRINTA E SETE ARES, E DEZENOVE CENTIARES), LOCALIZADO NO IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, COM OS DEMAIS LIMITES, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, BENFEITORIAS E AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 35.169. O REFERIDO IMÓVEL É LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ÔNUS, FISCAIS, LEGAIS, CONVENCIONAIS, PIGNORATICIOS, HIPOTECARIOS, DE AÇÕES REPERSECUTORIAS OU DE INDISPONIBILIDADE EM DESFAVOR DO IMÓVEL, E ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS, MATRÍCULA Nº 35.169, E REGISTRO DE TÍTULO AQUISITIVO R.5-35.169 ATRAVES DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA MS, AS FOLHAS 221/225 DO LIVRO Nº 273 EM 13.02.2017. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA CONNECT SOLO EM 26/07/2021..

- R\$ 6.992.550,00 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); IMÓVEIS RURAIS de MATRÍCULA Nº 35.167 IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA II NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, UMA GLEBA DE TERRA COM ÁREA DE 357.17,54HA (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE HECTARES, DEZESSETE ARES E CINQUENTA E QUATRO CENTIARES), LOCALIZADA NO IMÓVEL FAZENDA TOCA DA CORUIA II, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA MS, COM OS DEMAIS LIMITES, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, BENFEITORIAS E AVERBAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 35.167. O REFERIDO IMÓVEL É LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ÔNUS, FISCAIS, LEGAIS, CONVENCIONAIS, PIGNORATICIOS, HIPOTECARIOS, DE AÇÕES REPERSECUTORIAS OU DE INDISPONIBILIDADE EM DESFAVOR DO IMÓVEL, E ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANAÍBA - MS, MATRÍCULA Nº 35.167, E REGISTRO DE TÍTULO AQUISITIVO R.6-35.167 ATRAVES DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE ALEXANDRITA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITURAMA-MG, AS FOLHAS 063F/064V DO LIVRO Nº 53-N EM 05.05.2016 E ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, LAVRADA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE ALEXANDRITA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITURAMA-MG, A FOLHA 058 DO LIVRO Nº 53-N EM 14.12.2016. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA CONNECT SOLO EM 26/07/2021..

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 - Ocorrência: 08007250994.

Pág.: 10/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

ALEXANDRITA, MUNICÍPIO DE COMARCA DE ITURAMA-MG, À FOLHA 058 DO LIVRO Nº 53-N
EM 14.12.2016. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO PELA CONNECT SOLO EM 26/07/2021.

a. A exclusão critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, o valor do imóvel descrito acima poderá ser objeto de nova reavaliação para adequação ao preço de mercado, mediante a contratação de laudo de avaliação imobiliária.

b. Caso o (s) valor (es) do (s) imóvel (is) conveniado (s) acima seja (m) inferior (es) ao (s) utilizado (s) pelo órgão competente para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão após a consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97.

8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o EMITENTE, consolidar-se-á, nos termos dos itens seguintes, a propriedade do imóvel em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO.

9. Após 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela, o EMITENTE será intimado, a requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

a. Quando, por duas vezes, o oficial do competente Registro de Imóveis houver procurado o EMITENTE FIDUCIANTE em seu domicílio ou residência sem o encontrar e havendo suspeita motivada de ocultação, o oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, nos termos do art. 26, §3º-A, da Lei nº 9.514/97.

b. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "a" acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência.

c. Quando o EMITENTE FIDUCIANTE encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis, à vista da certidão, promover a intimação por edital durante 3 (três) dias, pelo menos, nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97.

10. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este dos tributos cabíveis.

11. Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, este, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá público leilão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, da forma abaixo:

a. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.

b. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

c. Para os fins do disposto nas alíneas "a" e "b" acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE FIDUCIANTE e ao GARANTIDOR FIDUCIANTE/PROPRIETÁRIO mediante correspondência dirigida aos endereços constantes desta Cédula, inclusive ao endereço eletrônico.

d. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO e até a data de realização do segundo leilão, o GARANTIDOR FIDUCIANTE terá o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata a alínea "b" acima, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e laudêmio, se houver, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO, e as despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao GARANTIDOR FIDUCIANTE o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021. Ocorrência: 08007210996.

Pág.: 11/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

que trata essa alínea "d", inclusive custas e emolumentos.

e. Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

I - dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais;

II - despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

f. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o CREDOR FIDUCIÁRIO entregará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "b" e "c", fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

g. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido na alínea "b", considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o CREDOR FIDUCIÁRIO da obrigação de que trata a alínea "f".

h. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o CREDOR FIDUCIÁRIO, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE quitação da dívida, mediante termo próprio.

i. Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR FIDUCIÁRIO, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica.

j. Responde o GARANTIDOR FIDUCIANTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaíam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos deste item, até a data em que o CREDOR FIDUCIÁRIO vier a ser imitado na posse.

12. O GARANTIDOR FIDUCIANTE pagará ao CREDOR FIDUCIÁRIO, ou quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel.

13. A presente alienação fiduciária é válida para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

14. O GARANTIDOR FIDUCIANTE, se pessoa física, declara não estar vinculado à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregador, quer como produtor rural, caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND. Se pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, o GARANTIDOR FIDUCIANTE declara, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

14.1 - Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segundo (EMITENTE (S)) terá (ão) direito a quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro.

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021. Ocorrência: 08007210996

Pág.: 12/18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO

Seguro, a quotação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

14.2 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e infortemente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

15.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

15.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

15.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

16.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es), solidário (s) e o (s) Interviente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interviente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

18.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

19.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 Ocorrência: 08007250996

Pág.: 13/ 18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

20.1 - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

20.2 - Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

20.3 - O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

20.4 - O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer multa, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

21.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

21.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 Ocorrência: 08007250996

Pág.: 14/ 18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

22.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

22.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

22.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretirável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICCOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

23.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;
- (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;
- (iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

23.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

23.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que consta no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 - Oriditoria: 08007250996

Pág.: 15/ 18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

24.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vencidas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

24.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de GOLÂNDIA - GOIÁS.

Ribeirão Preto - SP, 1 de Outubro de 2021.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

ORBI QUIDMICA S.A
CNPJ: 07.704.914/0001-82

AVALISTA:

MS INVESTIMENTOS E NEGOCIOS S.A.
CNPJ: 16.890.546/0001-03
ENDEREÇO: AVENIDA ITATIAIA - 407 - JARDIM SUMARÉ - SALA 35 - RIBEIRÃO PRETO - SP -
CEP: 14025970
E-MAIL: NÃO POSSUI

AVALISTA:

CAIAPO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 14.175.773/0001-13
ENDEREÇO: RODOVIA BR.158 - S/N - ZONA RURAL - KM 62 - PARANAÍBA - MS - CEP: 79500000
E-MAIL: NÃO POSSUI

AVALISTA:

CARLOS ALBERTO MAURO
CPF: 026.433.608-93

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1158060 - Emitida em 01/10/2021 - Oriditoria: 08007250996

Pág.: 16/ 18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRESTIMO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº
0185184832 - Orgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 10/03/2016
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM LOPES AGUIA - 440 - CENTRO - AP24 - LEME - SP - CEP:
13614032
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE
PUBLICO)
IDADE: 60 anos
FILIAÇÃO: ORLANDO MAURO JUNIOR
FILIAÇÃO LOURDES MARIA CORREA MAURO
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)
E-MAIL: NÃO POSSUI

AVALISTA:

NOVA CAIVANO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.274.560/0001-13
ENDEREÇO: AVENIDA ITATIAIA - 407 - SUMARE - SALA 36 - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP:
14025070
E-MAIL: NÃO POSSUI

AVALISTA:

MARIA RITA VIEIRA MAURO
CPF: 075.880.448-29
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº
02468528306 - Orgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 28/01/2019
ENDEREÇO: CONDOMINIO COLINA VERDE - 20 - COLINA VERDE - LT 01 - RIBEIRÃO PRETO - SP
- CEP: 14022050
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
IDADE: 59 anos
FILIAÇÃO: SEBASTIAO PASSAGEM VIEIRA
FILIAÇÃO MARIA ALTAIR VIEIRA
ESTADO CIVIL: SEPARADO (A)/DESQUITADO (A)
E-MAIL: NÃO POSSUI

GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM IMÓVEL):

CAIAPO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 14.175.773/0001-13
ENDEREÇO: RODOVIA BR 158 - SN - ZONA RURAL - KM 62 - PARANAÍBA - MS - CEP: 79500000
Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1138060 - Emitida em 01/10/2021 Ocréditoria: 08007250996

Pág.: 17 / 18

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRESTIMO

E-MAIL: NÃO POSSUI

CREDORA:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
CNPJ/MF: 37.395.399/0001-67
ENDEREÇO: AVENIDA T-8 QUADRA L-24 LOTE 1/6 E 15 - 109 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS
- GO - CEP: 74150060
E-MAIL: NÃO POSSUI

INTERVENIENTE QUITANTE:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ/MF: 15.227.994/0004-01
E-MAIL: NÃO POSSUI

AGD 13 10 2021 - Orbi Química 1E Deb - Assinatura pdf

Código do documento d71be3c5-9ad7-47b4-8c39-e5e2043c5d85



Assinaturas

-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte
-  LUIS FREDERICO PALHARES DE MIRANDA:87974550759
Certificado Digital
luis.miranda@m8partners.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MAURO:02643360893
Certificado Digital
camau@terra.com.br
Assinou como parte e fiador
-  ARTUR CARNEIRO DA SILVA:09195914773
Certificado Digital
artur@exes.com.br
Assinou como parte
-  BRUNO ALEXANDRE LICARIO ROCHA:27810768808
Certificado Digital
bruno@exes.com.br
Assinou como parte
-  JOAO PAULO DE ARAGON MORAES BAPTISTA:10611089700
Certificado Digital
joao.aragon@navi.com.br
Assinou como parte
-  FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI:37008421800
Certificado Digital
fabrizio.marchetti@navi.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

13 Oct 2021, 18:54:08

Documento número d71be3c5-9ad7-47b4-8c39-e5e2043c5d85 **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email :monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-13T18:54:08-03:00

13 Oct 2021, 19:01:53

Lista de assinatura **iniciada** por MONIQUE MENINI KOSNIK (Conta a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-13T19:01:53-03:00

13 Oct 2021, 19:27:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ARTUR CARNEIRO DA SILVA:09195914773 **Assinou como parte** Email: artur@exes.com.br. IP: 152.249.70.27 (152-249-70-27.user.vivozap.com.br porta: 13596). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ARTUR CARNEIRO DA SILVA:09195914773. - DATE_ATOM: 2021-10-13T19:27:14-03:00

13 Oct 2021, 23:12:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI:37008421800 **Assinou como parte** Email: fabrizio.marchetti@navi.com.br. IP: 179.209.143.126 (b3d18f7e.virtua.com.br porta: 22376). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=FABRIZIO SOLLITO MARCHETTI:37008421800. - DATE_ATOM: 2021-10-13T23:12:34-03:00

14 Oct 2021, 09:48:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MAURO:02643360893 **Assinou como parte e fiador** Email: camau@terra.com.br. IP: 201.28.32.90 (201-28-32-90.customer.tdatabrasil.net.br porta: 25366). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MAURO:02643360893. - DATE_ATOM: 2021-10-14T09:48:51-03:00

14 Oct 2021, 09:57:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIS FREDERICO PALHARES DE MIRANDA:87974550759 **Assinou como parte** Email: luis.miranda@m8partners.com.br. IP: 189.19.63.229 (189-19-63-229.dsl.telesp.net.br porta: 39122). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=LUIS FREDERICO PALHARES DE MIRANDA:87974550759. - DATE_ATOM: 2021-10-14T09:57:30-03:00

14 Oct 2021, 10:14:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PAULO DE ARAGON MORAES BAPTISTA:10611089700 **Assinou como parte** Email: joao.aragon@navi.com.br. IP: 201.76.161.246 (mvx-201-76-161-246.mundivox.com.br porta: 25622). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=JOAO PAULO DE ARAGON MORAES BAPTISTA:10611089700. - DATE_ATOM: 2021-10-14T10:14:34-03:00

14 Oct 2021, 10:35:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO ALEXANDRE LICARIO ROCHA:27810768808 **Assinou como parte** Email: bruno@exes.com.br. IP: 168.121.99.130 (168.121.99.130 porta: 54328). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=BRUNO ALEXANDRE LICARIO ROCHA:27810768808. - DATE_ATOM: 2021-10-14T10:35:35-03:00

14 Oct 2021, 11:44:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como parte** Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 189.100.70.28 (bd64461c.virtua.com.br porta: 19546). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-10-14T11:44:29-03:00

Hash do documento original



(SHA256):909a03a8f25bb31acba2deed53bc001b6618f5be44e4f1427a6430b1068805

(SHA512):18236fdf5947ee63dc6062279b1ac53b05a1cb6474dabbfd8d9528d3b3ce7b86c5b7b32c8ac77319b41aa0a86d0b696447e7b7d45df21aa8f765484c408effc0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign